



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1654 / 2026
FUNC. 02 EM: 25/05/26



Setor Requisitante (Unidade/Departamento): Engenharia	
Responsável pela Demanda: Carla Valéria Pereira de Góis	Matrícula: 2903369
Email: cgoes2005@gmail.com	Telefone: (83)99952-4640

1- Objeto da Contratação:

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação do Serviço de Construção Civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessárias a execução de serviços complementares e modificações estruturais de acabamento nas dependências do Plenário da Assembleia Legislativa da Paraíba, os quais não constavam no escopo do planejamento original da obra.

- (X) Serviço não continuado
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento

2- Justificativa da Contratação:

a) Motivo/Finalidade/Necessidades de Aquisição

Durante o desenvolvimento e execução das etapas planejadas, houve a necessidade de revisão do layout arquitetônico para a **inserção de uma galeria** no referido pavimento.

A introdução deste novo elemento gerou interferências físicas, estruturais e de fluxo que impactaram diretamente os ambientes adjacentes. Para viabilizar a implantação da galeria e garantir a continuidade funcional, a segurança e a padronização estética do edifício, fez-se mandatória a execução de serviços extras de readequação de layout.

b) Local de Utilização

Sala de Taquigrafia, Sala de Entrevista, Apoio a Imprensa, TV Assembleia, Plenário.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				SERVIÇOS NO PLENÁRIO E ÁREAS AFINES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA (CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL)				PRAÇA JOÃO PESSOA, SIN - JOÃO PESSOA PARAIBA				21.757,11	
				OBJETO	LOCAL	MÊS REFERÊNCIA	VALOR TOTAL						
				UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO COM BDI						
SERVIÇOS PLENÁRIO E ÁREAS AFINES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA												TOTAL GERAL	
ITEM	CÓDIGO	BASE DE DADOS	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL					
1.0			DEMOLIÇÕES					R\$ 383,39					
1.1	12344	ORSE	Remoção e reassentamento de esquadria de alumínio e vidro	m²	4,58	R\$66,98	R\$83,73	R\$ 383,39					
2.0			PAREDES					R\$ 9.395,15					
2.1	14002	ORSE	Dry wall acústico preenchido com lã Pet, espessura 95mm, inclusive perfil e montagem - Fornecimento e instalação	m²	51,84	R\$145,00	R\$181,25	R\$ 9.395,15					
3.0			COBERTURA					R\$ 8.981,24					
3.1	104757	SINAPI	Forno em fibra mineral, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação	m²	52,88	R\$129,70	R\$162,13	R\$ 8.573,95					
3.2	9082	ORSE	Tablica metálica 3x3 para forno de gesso (fornecimento e montagem)	ml	12,60	R\$25,86	R\$32,33	R\$ 407,30					
4.0			ESQUADRIAS					R\$ 1.528,64					
4.1	03764	ORSE	Porta em madeira compensada, lisa , semi oca, 0,80x2,10m, revestida com fórmica, inclusive batentes e ferragens	unidade	1,00	R\$1.222,91	R\$1.528,64	R\$ 1.528,64					
5.0			PISO					R\$ 1.468,69					
5.1	98688	SINAPI	Rodapé em poliestireno, altura 5 cm.	ml	26,25	R\$44,76	R\$55,95	R\$ 1.468,69					
								TOTAL GERAL				R\$ 21.757,11	

VALOR (R\$):

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 10 DIAS

Engª Civil Carla Valéria Pereira de Góis

CREAPB 051140368-2

Divisão de Engenharia



MEMÓRIA DE CÁLCULO



DEMOLIÇÕES/RETIRADAS/REVISÕES

1.0 DEMOLIÇÕES

1.1 Remoção e reassentamento de esquadria de alumínio e vidro

Foram retiradas e recolocadas 02 portas

Dimensão da porta: 1,06*2,16

Quantidade de portas:

Total

m²	2,29
m²	2,00
m²	4,58

2.0 PAREDES

2.1 Dry wall acústico preenchido com lã Pet, espessura 95mm, inclusive perfil e montagem - Fornecimento e Instalação

Divisão de taquigrafia: (2,48x7,62)

Sala de entrevista: (2,27x14,51)

Total

m²	18,90
m²	32,94
m²	51,84

3.0 COBERTURA

3.1 Forro em fibra mineral, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação

Sala de entrevista: (3,06*2,8)+(1,26*1,8)

Apoio a imprensa: (4,9*1,4)

Taquigrafia e TV Assembleia: (4,68x3,16)

Áreas Afins: (5,00x4,08)

Total

m²	10,84
m²	6,86
m²	14,79
m²	20,40
m²	52,88

3.2 Tabica metálica 3x3 para forro de gesso (fornecimento e montagem)

Sala de apoio a imprensa

Total

ml	12,60
ml	12,60

4.0 ESQUADRIAS

4.1 Porta em madeira compensada, lisa, semi oca, 0,80x2,10m, revestida com fórmica, inclusive batentes e ferragens

Sala de entrevista

Total

und	1,00
und	1,00

5.0 PISO

5.1 Rodapé em poliestireno, altura 5 cm.

Plenário

ml	26,25
ml	26,25

Engª Civil Carla Valéria Pereira de Góis
CREA/PB 051140368-2
Divisão de Engenharia

Composição de Preço de Serviço

Código	Serviço
12344/ORSE	Remoção e reassentamento de esquadria de alumínio e vidro Rev. 01 - 03/2022



Março/2026-1

Unidade
m2

Composição de Preço					
* Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
01689/ORSE	Parafuso de fixação com bucha plástica 8 mm	cj	4	0,96	3,84
06110/SINAPI	Serralheiro (horista)	h	1	9,67	9,67
06111/SINAPI	Servente de obras (horista)	h	1	7,37	7,37
10489/SINAPI	Vidraceiro (horista)	h	1	7,35	7,35
10549/ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	1	3,96	3,96
10594/ORSE	Encargos Complementares - Serralheiro ou Operador de Equipamento Leve	h	1	3,78	3,78
13130/ORSE	Encargos Complementares - Vidraceiro	h	1	3,81	3,81

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	13,33	24,39	27,20	2,06	66,98

Relação Detalhada de Insumos

* Código	Descrição do Insumo	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
M 00158/ORSE	Almoço (Participação do empregador)	un	0,3054	14,00	4,28
M 10585/ORSE	Arco de serra	un	0,0002	19,95	0,00
M 12893/SINAPI	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	par	0,0024	73,93	0,18
M 12894/SINAPI	Capa para chuva em pvc com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul)	un	0,0006	20,11	0,01
M 12895/SINAPI	Capacete de segurança aba frontal com suspensão de polietileno, sem jugular (classe b)	un	0,0018	13,50	0,02
M 02711/SINAPI	Carrinho de mão, em aço, com capacidade de *45 a 65* l / *100* kg, pneu com câmara	un	0,0002	175,45	0,04
M 10492/ORSE	Cesta Básica	un	0,0135	205,00	2,77
M 11245/ORSE	Desempoladeira de madeira 12x22	un	0,0007	11,60	0,01
M 11246/ORSE	Escala métrica de bambú	un	0,0007	10,22	0,01
S 10517/ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	cj	0,0012	300,00	0,36
M 00941/ORSE	Fardamento com mangas curta	un	0,0045	193,04	0,87
M 12892/SINAPI	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par	0,0069	10,87	0,07
M 04729/ORSE	Marreta 1 kg com cabo	un	0,0001	39,50	0,00
M 11265/ORSE	Martelo de borracha com cabo	un	0,0004	18,75	0,01
M 11243/ORSE	Martelo sem unha	un	0,0001	28,00	0,00
M 10789/ORSE	Nível de bolha de madeira	un	0,0002	15,40	0,00
M 01651/ORSE	Óculos branco proteção	pr	0,0024	6,00	0,01
M 10788/ORSE	Pá quadrada	un	0,0002	36,90	0,01
M 01689/ORSE	Parafuso de fixação com bucha plástica 8 mm	cj	4	0,96	3,84
M 10596/ORSE	Protetor auricular	un	0,0135	4,81	0,06
M 10599/ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	un	0,0054	18,00	0,10
M 10790/ORSE	Prumo de face	un	0,0001	25,95	0,00
S 10761/ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	un	0,3054	5,00	1,53
M 10282/ORSE	Regua de alumínio c/ 2,00m (para pedreiro)	un	0,0002	44,00	0,01
S 10362/ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	un	0,0135	12,54	0,17
P 06110/SINAPI	Serralheiro (horista)	h	1	20,45	20,45
P 06111/SINAPI	Servente de obras (horista)	h	1	15,59	15,59
M 04728/ORSE	Talhadeira chata 10"	un	0,0003	18,58	0,01
M 10586/ORSE	Torquesa	un	0,0002	45,00	0,01
M 02378/ORSE	Vale transporte	un	0,2249	4,50	1,01
P 10489/SINAPI	Vidraceiro (horista)	h	1	15,55	15,55

Composição de Preço de Serviço



Março/2026-1

Código	Serviço	Unidade
14002/ORSE	Descrição do Serviço Drywall acústico preenchido com lã de Pet, e=95mm, inclusive perfil e montagem. Fornecimento e instalação	m2

Composição de Preço		Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
* Código	Descrição da Composição				
14847/ORSE	Drywall acústico preenchido com lã de Pet, e=95mm, inclusive perfil e montagem	m2	1	145,00	145,00

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	145,00	145,00

Composição de Preço de Serviço



Março/2026-1

Código	Serviço	Unidade
104757/SINAPI	Forro em fibra mineral, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. af_08/2023_ps	m2

Composição de Preço						
* Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total	
39430/SINAPI	Pendural ou presilha reguladora, em aço galvanizado, com corpo, mola e rebite, para perfil tipo canaleta de estrutura em forros drywall	un	0,941	2,61	2,46	
39443/SINAPI	Parafuso dry wall, em aço zincado, cabeça lenticilha e ponta broca (lb), largura 4,2 mm, comprimento 13 mm	un	3,1846	0,21	0,67	
39514/SINAPI	Placa de fibra mineral para forro, de 625 x 625 mm, e = 15 mm, borda reta, com pintura antimoho (nao inclui perfis)	un	2,7366	30,69	83,99	
39570/SINAPI	Perfil travessa (secundario), t clicado, em aço galvanizado, branco, para forro removivel, 24 x 1250 mm (l x c)	m	2,8019	6,17	17,29	
39571/SINAPI	Perfil longarina (principal), t clicado, em aço, branco nas faces aparentes, para forro removivel, 24 x 32 x 3750 mm (l x h x c)	m	1,0189	6,28	6,40	
40547/SINAPI	Parafuso zincado, autobrocante, flangeado, 4,2 mm x 19 mm	cento	0,00941	24,62	0,23	
43131/SINAPI	Arame galvanizado 6 bwg, d = 5,16 mm (0,157 kg/m), ou 8 bwg, d = 4,19 mm (0,101 kg/m), ou 10 bwg, d = 3,40 mm (0,0713 kg/m)	kg	0,0283	29,04	0,82	
88278/SINAPI	Montador de estruturas metálicas com encargos complementares	h	0,7175	25,07	17,99	

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129,79

Relação Detalhada de Insumos

* Código	Descrição do Insumo	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total	
M 37370/SINAPI	Alimentacao - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	0,7175	2,96	2,12	
M 43131/SINAPI	Arame galvanizado 6 bwg, d = 5,16 mm (0,157 kg/m), ou 8 bwg, d = 4,19 mm (0,101 kg/m), ou 10 bwg, d = 3,40 mm (0,0713 kg/m)	kg	0,0283	29,04	0,82	
M 43488/SINAPI	Epi - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,7175	0,80	0,57	
M 37372/SINAPI	Exames - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	0,7175	1,39	1,00	
3464/SINAPI	Ferramentas - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,7175	0,02	0,01	
P 44497/SINAPI	Montador de estruturas metalicas horista	h	0,72577995	18,95	13,75	
M 39443/SINAPI	Parafuso dry wall, em aço zincado, cabeça lenticilha e ponta broca (lb), largura 4,2 mm, comprimento 13 mm	un	3,1846	0,21	0,67	
M 40547/SINAPI	Parafuso zincado, autobrocante, flangeado, 4,2 mm x 19 mm	cento	0,00941	24,62	0,23	
M 39430/SINAPI	Pendural ou presilha reguladora, em aço galvanizado, com corpo, mola e rebite, para perfil tipo canaleta de estrutura em forros drywall	un	0,941	2,61	2,46	
M 39571/SINAPI	Perfil longarina (principal), t clicado, em aço, branco nas faces aparentes, para forro removivel, 24 x 32 x 3750 mm (l x h x c)	m	1,0189	6,28	6,40	
M 39570/SINAPI	Perfil travessa (secundario), t clicado, em aço galvanizado, branco, para forro removivel, 24 x 1250 mm (l x c)	m	2,8019	6,17	17,29	
M 39514/SINAPI	Placa de fibra mineral para forro, de 625 x 625 mm, e = 15 mm, borda reta, com pintura antimoho (nao inclui perfis)	un	2,7366	30,69	83,99	
M 37373/SINAPI	Seguro - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	0,7175	0,11	0,08	
M 37371/SINAPI	Transporte - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	0,7175	0,63	0,45	

Composição de Preço de Serviço



Março/2026-1

Código	Serviço
Descrição do Serviço	
09082/ORSE	Tabica metálica 3x3cm para forro de gesso (fornecimento e montagem)

Unidade
m

Composição de Preço					
* Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
09368/ORSE	Tabica metálica 3x3cm para forro de gesso (fornecimento e montagem)	m	1	25,86	25,86

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	25,86	0,00	0,00	0,00	25,86

Composição de Preço de Serviço



Março/2026-1

Código	Serviço	Unidade
03764/ORSE	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.80 x 2.10 m, revestida c/fórmica, inclusive batentes e ferragens. Rev 01_10/2025	un

Composição de Preço

Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
00622/ORSE	Cola formicola - p/ laminados - ou similar	kg	0,67	38,81	26,00
01013/ORSE	Fórmica texturizada e=1,3mm ou similar	m2	3,36	43,10	144,82
01807/ORSE	Porta em madeira compensada canela, lisa, semi-oca - 80 x (160 a 210) x 3,5cm	un	1	222,98	222,98
13330/ORSE	Fechadura Pado, linha residence, maçaneta em zamac, testa e contra testa em aço inoxidável, cilindro em zamac, ref.401 E, cromada, ou similar	un	1	99,00	99,00
01213/SINAPI	Carpinteiro de formas para concreto (horista)	h	6,15	9,67	59,47
05075/SINAPI	Prego de aço polido com cabeça 18 x 30 (2 3/4 x 10)	kg	0,02	16,04	0,32
01769/ORSE	Batente em madeira de lei l = 0,14 m (caixão), para portas de 0,60 a 1,00m de largura, h=2,20m, incluso 02 jogos de alizar	un	1	334,42	334,42
08957/ORSE	Dobradiça de ferro cromado 3" x 2 1/2" com aneis e parafusos	un	3	81,84	245,52
10551/ORSE	Encargos Complementares - Carpinteiro	h	6,15	3,90	23,99

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
1,11	950,90	123,71	137,94	9,25	1.222,91

Relação Detalhada de Insumos

Código	Descrição do insumo	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
M 00158/ORSE	Almoço (Participação do empregador)	un	1,37352632	14,00	19,23
M 00370/SINAPI	Areia media - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3	0,011448	100,00	1,14
M 05015/ORSE	Batente (caixão) em madeira lei L=14cm (90x220cm), completo c/02 jogos alizar	cj	1	229,90	229,90
M 12893/SINAPI	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	par	0,00988892	73,93	0,73
2894/SINAPI	Capa para chuva em pvc com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul)	un	0,00269848	20,11	0,05
M 12895/SINAPI	Capacete de segurança aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	un	0,00809544	13,50	0,11
P 01213/SINAPI	Carpinteiro de formas para concreto (horista)	h	9,05	20,45	185,10
M 02711/SINAPI	Carrinho de mão, em aço, com capacidade de *45 a 65* l / *100* kg, pneu com câmara	un	0,00058848	175,45	0,10
M 10492/ORSE	Cesta Básica	un	0,0607158	205,00	12,45
M 10579/ORSE	Chave de fenda chata 30 cm	un	0,00181	26,89	0,05
M 01379/SINAPI	Cimento portland composto cp ii-32	kg	4,79332	0,90	4,31
M 00622/ORSE	Cola formicola - p/ laminados - ou similar	kg	0,67	38,81	26,00
M 04722/ORSE	Colher de pedreiro	un	0,0006	18,80	0,01
M 04174/ORSE	Desempenadeira de aço lisa, cabo madeira, ref:143, Atlas ou similar	un	0,00075	12,90	0,01
M 11245/ORSE	Desempenadeira de madeira 12x22	un	0,00105	11,60	0,01
M 09251/ORSE	Dobradiça ferro cromado 3" x 2 1/2", com aneis, c/parafusos	un	3	59,90	179,70
M 11246/ORSE	Escala métrica de bambú	Un	0,00105	10,22	0,01
S 10517/ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	cj	0,00539696	300,00	1,62
M 00941/ORSE	Fardamento com mangas curta	un	0,0202386	193,04	3,91
M 13330/ORSE	Fechadura Pado, linha residence, maçaneta em zamac, testa e contra testa em aço inoxidável, cilindro em zamac, ref.401 E, cromada, ou similar	un	1	99,00	99,00
M 10578/ORSE	Formão grande	un	0,00181	21,30	0,04
M 01013/ORSE	Fórmica texturizada e=1,3mm ou similar	m2	3,36	43,10	144,82
E 11248/ORSE	Furadeira e Parafusadeira elétrica Bosch ou Similar profissional	un	0,000905	246,00	0,22
M 12892/SINAPI	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par	0,03103252	10,87	0,34
M 04729/ORSE	Marreta 1 kg com cabo	un	0,00029424	39,50	0,01
M 11264/ORSE	Marreta de 1/2 kg com cabo	un	0,0003	13,52	0,00
M 11244/ORSE	Martelo com unha	un	0,00181	39,10	0,07
M 11265/ORSE	Modelo de orçamento	un	0,0006	10,75	0,01

M 10789/ORSE	Nível de bolha de madeira	un	0,0003	15,40	0,00
M 01651/ORSE	Óculos branco proteção	pr	0,00988892	6,00	0,06
M 10788/ORSE	Pá quadrada	un	0,00058848	36,90	0,02
P 04750/SINAPI	Pedreiro (horista)	h	1,5	20,45	30,68
M 01807/ORSE	Porta em madeira compensada canela, lisa, semi-oca - 80 x (160 a 210) x 3,5cm	un	1	222,98	222,98
M 05075/SINAPI	Prego de aço polido com cabeça 18 x 30 (2 3/4 x 10)	kg	0,04	16,04	0,64
M 10596/ORSE	Protetor auricular	un	0,0607158	4,81	0,29
M 10599/ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	un	0,02428632	18,00	0,44
M 10790/ORSE	Prumo de face	un	0,00015	25,95	0,00
S 10761/ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	un	1,37352632	5,00	6,87
M 10282/ORSE	Regua de alumínio c/ 2,00m (para pedreiro)	un	0,0003	44,00	0,01
S 10362/ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	un	0,0607158	12,54	0,76
E 11249/ORSE	Serra circular elétrica portátil	un	0,000905	979,65	0,89
M 11247/ORSE	Serra mármore	un	0,00015	319,90	0,05
M 10577/ORSE	Serrote 40cm	un	0,000905	36,00	0,03
P 06111/SINAPI	Servente de obras (horista)	h	2,9424	15,59	45,87
M 04728/ORSE	Talhadeira chata 10"	un	0,00088272	18,58	0,02
M 02378/ORSE	Vale transporte	un	0,96684984	4,50	4,35



Composição de Preço de Serviço



Março/2026-1

Código	Serviço	Unidade
98688/SINAPI	Rodapé em poliestireno, altura 5 cm. af_02/2026	m

Composição de Preço

* Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
04791/SINAPI	Adesivo acrílico de base aquosa / cola de contato	kg	0,33	28,73	9,48
39829/SINAPI	Rodape em poliestireno, branco, h = *5* cm, e = *1,5* cm	m	1,34	24,35	32,63
88309/SINAPI	Pedreiro com encargos complementares	h	0,0679021	27,86	1,89
88316/SINAPI	Servente com encargos complementares	h	0,0339511	22,83	0,78

Totais

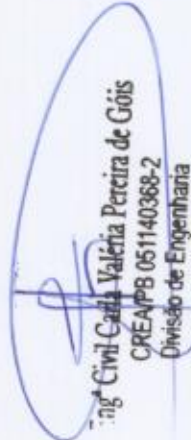
Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,76

Relação Detalhada de Insumos

* Código	Descrição do insumo	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
M 04791/SINAPI	Adesivo acrílico de base aquosa / cola de contato	kg	0,33	28,73	9,48
M 37370/SINAPI	Alimentacao - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	0,1018532	2,96	0,30
M 43489/SINAPI	Epi - familia pedreiro - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,0679021	1,28	0,09
M 43491/SINAPI	Epi - familia servente - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,0339511	1,34	0,05
M 37372/SINAPI	Exames - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	0,1018532	1,39	0,14
M 43465/SINAPI	Ferramentas - familia pedreiro - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,0679021	0,61	0,04
M 43467/SINAPI	Ferramentas - familia servente - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,0339511	0,49	0,02
P 04750/SINAPI	Pedreiro (horista)	h	0,06934162	20,45	1,42
M 39829/SINAPI	Rodape em poliestireno, branco, h = *5* cm, e = *1,5* cm	m	1,34	24,35	32,63
M 37373/SINAPI	Seguro - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	0,1018532	0,11	0,01
P 06111/SINAPI	Servente de obras (horista)	h	0,03467086	15,59	0,54
17371/SINAPI	Transporte - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	0,1018532	0,63	0,06

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			SERVIÇOS NO PLENÁRIO E ÁREAS AFINS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA (CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL)	
OBRA			PROPRIETÁRIO:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
			LOCAL:	PRAÇA JOÃO PESSOA - CENTRO - JOÃO PESSOA PB CEP 58013-900
			NÚMERO:	S/N
			MÊS REFERÊNCIA:	JUNHO 2025
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL	10 DIAS	
			%	Valor(R\$)
1	DEMOLIÇÕES	383,39	100,00%	383,39
2	PAREDES	9.395,15	100,00%	9.395,15
3	COBERTURA	8.981,24	100,00%	8.981,24
4	ESQUADRIAS	1.528,64	100,00%	1.528,64
5	PISO	1.468,69	100,00%	1.468,69
TOTAL GERAL		21.757,11	100,00%	21.757,11
TOTAL ACUMULADO			100,00%	21.757,11




 Eng. Civil Carla Valéria Pereira de Góis
 CREA/PB 051140368-2
 Divisão de Engenharia



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA: SERVIÇOS NO PLENÁRIO E ÁREAS AFINS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA (CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL)
MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA

CÁLCULO DE BDI

Item	Componente do BDI	Construção de Edifícios			Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, calçadas, etc.			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos			Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de			Portuárias, Marítimas e Fluviais		
		1º Q	2º Q	Médio	1º Q	2º Q	Médio	1º Q	2º Q	Médio	1º Q	2º Q	Médio	1º Q	2º Q	Médio	1º Q	2º Q	Médio
Item componente do BDI	% Informado	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	4,71	1,50	3,45	4,49	5,29	5,92	7,93	4,00	5,52	7,85
Administração Central (AC)																			
Seguro (S) e Garantia (G)	0,80	0,80	1,00	0,80	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82	0,25	0,51	0,58	0,81	1,22	1,99
Piso (P)	0,87	0,87	1,27	1,27	0,50	0,50	0,87	1,00	1,39	1,74	0,58	0,85	0,89	1,00	1,48	1,97	1,48	2,32	3,18
Despesas Financeiras (DF)	0,81	0,81	1,23	1,38	1,02	1,11	1,21	0,84	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,07	1,11	0,94	1,02	1,33
Lucro (L)	8,33	8,16	7,40	8,98	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	8,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSZN	8,65																		

Observações:
1) Preencher apenas a coluna % informado (Coluna B)
2) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (5,00%)
3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/2013 do TCU, conforme

$$B.D.I. = 25,00\%$$

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + G + P) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{1 - I} - 1 \right] \cdot 100$$

Observações sobre os % informados no cálculo do BDI, neste caso:

OBRA DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO
OS VALORES % INFORMADOS ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO
OS VALORES % INFORMADOS DE AC, DF E L ESTÃO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO
OS VALORES % INFORMADOS DE S, G E I FORAM CONSIDERADOS ZERADOS OU BEJA, ABAIXO DO MÍNIMO DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
Tipo de Obra			
1º Q	Médio	2º Q	3º Q
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, etc.	19,80	20,97	24,23
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto	20,76	24,18	28,44
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80

Eng.ª Civil Carla Valéria Pereira de Góis
CREA/PB 051140368-2
Divisão de Engenharia



TERMO DE REFERÊNCIA

PRAÇA JOÃO PESSOA S/N - BAIRRO: CENTRO

CIDADE: JOÃO PESSOA PB

CEP 58013-900

TELEFONE: (83) 3214-4500



Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

PRAÇA JOÃO PESSOA S/N - BAIRRO: CENTRO
CIDADE: JOÃO PESSOA PB
CEP 58013-900
TELEFONE: (83) 3214-4500



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação do Serviço de Construção Civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários a execução de serviços complementares e modificações estruturais de acabamento nas dependências do Plenário da Assembleia Legislativa da Paraíba, os quais não constavam no escopo do planejamento original da obra.

2- JUSTIFICATIVA

Durante o desenvolvimento e execução das etapas planejadas, houve a necessidade de revisão do layout arquitetônico para a **inserção de uma galeria** no referido pavimento.

A introdução deste novo elemento gerou interferências físicas, estruturais e de fluxo que impactaram diretamente os ambientes adjacentes. Para viabilizar a implantação da galeria e garantir a continuidade funcional, a segurança e a padronização estética do edifício, fez-se mandatória a execução de serviços extras de readequação de layout.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Abaixo, correlacionam-se os serviços extras executados com as suas respectivas necessidades técnicas impositivas:

- **Alteração Estrutural e Fechamentos em Drywall:**

A inserção da galeria alterou a configuração geométrica das salas e corredores preexistentes. A execução de novas paredes e divisórias em *drywall* foi necessária para promover o fechamento de vãos remanescentes, garantir o devido isolamento acústico e visual entre as demais áreas com a nova galeria, restabelecer a compartimentação dos ambientes conforme as normas de desempenho vigentes e garantir a funcionalidade da área destinada a Imprensa, Sala de Entrevista e Taquigrafia.

- **Mudança e Recolocação de Portas (Esquadrias):**

A alteração do fluxo de pedestres provocada pela nova galeria exigiu a readequação das rotas de fuga e acessibilidade. Dessa forma, as esquadrias existentes precisaram ser remanejadas, modificadas e recolocadas para garantir que as aberturas atendessem à nova dinâmica de circulação, sem comprometer a funcionalidade e a segurança dos usuários.

- **Ampliação da Recomposição de Forro Mineral:**

Para a passagem de infraestruturas complementares de utilidades e para os ajustes estruturais exigidos pela galeria, foi necessária a abertura de *shafts* e demolições localizadas. Devido às características físicas de fixação do sistema de forro mineral preexistente, a área de impacto e instabilidade estrutural das placas superou o limite previsto para um reparo pontual. Assim, para assegurar a integridade do plano do teto, a segurança do entreforro e a perfeita homogeneidade

Eng.ª Civil Carla Valéria Pereira de Góis
(1140368-2)
Divisão de Engenharia

Eng.ª Civil Carla Valéria Pereira de Góis
CREA/PB 051140368-2
Divisão de Engenharia



TERMO DE REFERÊNCIA

PRAÇA JOÃO PESSOA S/N - BAIRRO: CENTRO
CIDADE: JOÃO PESSOA PB
CEP 58013-900
TELEFONE: (83) 3214-4500



estética e acústica do ambiente, a área de substituição e recomposição do forro mineral precisou ser ampliada em relação ao planejamento inicial.

OBJETO

5- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DO LOCAL

O prédio objeto desse Termo de Referência localiza-se Praça João Pessoa, S/N – João Pessoa/Pb.

5.2. DA EXECUÇÃO

O serviço deverá ser executado conforme especificações em anexo.

5.3. DO PRAZO

O prazo para a execução do serviço será 10 (Dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6- GESTÃO E CONTROLE DA QUALIDADE

Será adquirida através de exigências contratuais bem claras e definida, para a execução dos serviços conforme este Termo de Referência. O controle da qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados será obtido através da constante fiscalização da Contratante e por vias de exigências legais, conforme este Termo de Referência.

7- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores da Assembleia Legislativa da Paraíba.

A Comissão de Fiscalização da Assembleia deverá:

7.1- Promover as avaliações das etapas executadas,

7.2- Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

Além do acompanhamento e da fiscalização do serviço, a Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba, ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Comissão de Fiscalização da Assembleia deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Eng.ª Civil Carla Valéria Pereira de Góis
CREA/PB 051140368-2
Divisão de Engenharia

Eng.ª Civil Carla Valéria Pereira de Góis
CREA/PB 051140368-2
Divisão de Engenharia

TERMO DE REFERÊNCIA

PRAÇA JOÃO PESSOA S/N - BAIRRO: CENTRO
CIDADE: JOÃO PESSOA PB
CEP 58013-900
TELEFONE: (83) 3214-4500



8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Uma vez efetivada a contratação, a empresa Contratada, deverá atender as obrigações técnicas dispostas a seguir:

8.1. Fornecer e executar o serviço, objeto deste Contrato no local determinado pela Assembleia Legislativa da Paraíba, bem como cumprir fielmente o presente Contrato de modo que, no prazo estabelecido, o serviço seja entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento;

8.2. Dar integral cumprimento a este Termo de Referência, ao Memorial Descritivo, à Planilha Orçamentária com formação de preços e aos demais anexos; os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

8.3. Proceder a minucioso exame no local do serviço, de todos os elementos constantes deste Termo de referência, de modo a verificar todas as condições, medidas, quantidades e técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, para a perfeita compreensão e execução, dirimindo dúvidas junto à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba;

8.4. Observar, na execução dos serviços, as Leis, os Regulamentos, as Posturas, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho, de Segurança Pública e de Proteção ao Meio Ambiente, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das concessionárias de energia, água e telefonia, além das consagradas pelo uso;

8.5. Esclarecer junto à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba, quaisquer dúvidas nesse sentido, que possam causar descontinuidade dos serviços. Nestas condições, eventuais omissões e discrepâncias do presente Termo de Referência não justificarão a não execução ou não fornecimento de material e ou serviço dentro de um bom padrão de qualidade;

8.6. Manter no local da Obra o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária com formação de preços atualizado, referente à execução do serviço nas suas últimas versões revisadas,

8.7. Providenciar, às suas expensas, junto ao CREA-Pb (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), Administrações Regionais, concessionárias, autarquias e demais órgãos/instituições impostas por lei, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), alvarás, licenças, taxas e exigências de qualquer natureza; estudos, revalidação e aprovação de projetos; e o registro do Contrato e quaisquer outros documentos, registros e/ou franquias, necessários à execução do serviço;

8.8. Pagar as taxas, impostos, licenças, seguros, multas, franquias, serviços, salários, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas diretas ou indiretas referentes à obra, inclusive registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas ao Contratante;

8.9. Arcar com despesas referentes a materiais de escritório, cópias heliográficas, plotagens, telefone, transporte de operários, pessoal técnico e administrativo, materiais e equipamentos

Eng^a Carla Valéria Pereira de Góis
CREA/PB 051140368-2
Divisão de Engenharia



TERMO DE REFERÊNCIA

PRAÇA JOÃO PESSOA S/N - BAIRRO: CENTRO
CIDADE: JOÃO PESSOA PB
CEP 58013-900
TELEFONE: (83) 3214-4500



utilizados na execução de obra e despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal, necessários à obra;

8.10. Providenciar as ações necessárias, inclusive de sinalização, no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução do serviço, em todas as suas etapas. Deverão ser fornecidos e instalados, as expensas da Contratada, os equipamentos de proteção coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR 18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança;

8.11. Quanto à mão-de-obra a ser empregada, a Contratada deverá:

8.11.1. Designar Engenheiro Civil ou Arquiteto, responsável técnico junto ao CREA-Pb ou CAU pelo serviço a ser desenvolvida com vínculo formal com a Contratada. É admitida a substituição do Responsável Técnico por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Comissão de Fiscalização. Este profissional terá interlocução direta com a Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba, no local do serviço, que assuma a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, e que, para tanto, deverá informar à Comissão seu nome, endereço e telefone, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua assinatura, bem como quando do seu comparecimento à obra, estabelecer dias e horários previamente definidos com a Comissão de Fiscalização sempre que for necessário;

8.12. Submeter à aprovação da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução do serviço;

8.13. Manter no serviço o número de funcionários e equipamentos suficientes e necessários para a boa execução e conclusão dos serviços, cumprindo os prazos fixados Nesse Termo de Referência, obedecendo às normas da ABNT. A mão de obra a ser empregada será de qualidade e especializada, visando acabamento esmerado no serviço;

8.14. Respeitar a qualidade dos serviços executados, de todos os materiais empregados. Desta forma caberá à Contratada a consulta junto aos fornecedores para devidas orientações durante a execução;

8.15. Executar testes e/ou ensaios para verificação do desempenho de material ou serviço, em órgão oficial, a pedido de Comissão de Fiscalização, caso ocorra alguma patologia, vício, defeito ou incorreção na construção ou por qualquer outro motivo que desabone a qualidade dos serviços, com as despesas por conta da Contratada;

8.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes em que se verificar alguma patologia, vício, defeito ou incorreção resultante da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Comissão de Fiscalização, ou no prazo para tanto estabelecido pela mesma;

Eng.º Civil *[Assinatura]* V. M. Pereira de Góis

363-2

Assessor de Engenharia

Eng.º Civil *[Assinatura]* V. M. Pereira de Góis
CREA-PB 021140362-2

TERMO DE REFERÊNCIA

PRAÇA JOÃO PESSOA S/N - BAIRRO: CENTRO
CIDADE: JOÃO PESSOA PB
CEP 58013-900
TELEFONE: (83) 3214-4500



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

- 8.17. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, adequados às suas funções e condições de trabalho;
- 8.18. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a Assembleia Legislativa da Paraíba, quando exigido, cópias dos documentos de quitação;
- 8.20. Fornecer aos empregados do serviço todos os equipamentos de proteção individuais (E.P.I.) e equipamentos de proteção coletivo (E.P.C.) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, conforme previsto na NR 06 e NR 18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança;
- 8.21. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Assembleia Legislativa da Paraíba, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.22. Atentar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Assembleia Legislativa da Paraíba e visitantes;
- 8.23. Substituir, imediatamente, qualquer empregado seu que a Assembleia Legislativa da Paraíba julgar necessário quando considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Assembleia Legislativa da Paraíba;
- 8.24. Responder pelos danos pessoais e patrimoniais, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou da Assembleia Legislativa da Paraíba, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de empregados e prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, ainda que ocorridos em via pública;
- 8.25. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 8.26. Apresentar os registros da mão-de-obra empregada no presente Contrato, termos de rescisão, se houver, pagamentos de férias e demais encargos, sempre que o Contratante assim o solicitar;
- 8.27. Quanto aos materiais a serem utilizados, a Contratada deverá:
- 8.27.1. Utilizar, na execução do serviço, equipamentos, instalações, ferramentas, mão-de-obra e materiais novos e de qualidade comprovada;
- 8.27.2. Prever a execução de todos os serviços, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários para a sua perfeita execução;

Eng.ª Civil Carla Valéria Pereira de Góis

CREA/PB 051140368-2

Divisão de Engenharia



TERMO DE REFERÊNCIA

PRAÇA JOÃO PESSOA S/N - BAIRRO: CENTRO
CIDADE: JOÃO PESSOA PB
CEP 58013-900
TELEFONE: (83) 3214-4500



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

8.27.3. Discriminar, de acordo com Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, as especificações normativas e/ou do fabricante, produto ou marca dos materiais industrializados a serem empregados.

8.27.4. Apresentar os materiais a serem fornecidos e empregados no serviço como de qualidade comprovada, novos e sem defeitos, devendo obedecer às normas e especificações prescritas nas normas da ABNT e do INMETRO, as condições e especificações do Memorial Descritivo, regulamentos das concessionárias, recomendações, prescrições normativas dos fabricantes e fornecedores de produtos, materiais e/ou serviços;

8.27.5. Providenciar para que os materiais estejam a tempo no local do serviço para fazer cumprir os prazos do contrato;

8.27.6. Submeter à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba consulta sobre quaisquer alterações da especificação normativa e/ou do fabricante, produto ou marca especificada por parte da Contratada, só podendo ser proposta por motivos relevantes de força maior, e serão admitidas após a apresentação das eventuais alternativas pela Contratada. A indicação da marca dos materiais, produtos e equipamentos têm a finalidade única de garantir a qualidade, acabamento e especificação, podendo ser usados produtos de outras marcas, desde que estes obedeçam, no mínimo, aos padrões das citadas marcas e sejam aprovados pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba;

8.27.7. Encaminhar por escrito toda e qualquer proposta de substituição das especificações, contendo os esclarecimentos necessários sobre esses motivos, bem como as especificações do novo produto, devendo ser encaminhado à Comissão de Fiscalização, ficando a critério desta a análise, aprovação, veto ou indicação de alternativas de outros produtos; Não servirá tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no Contrato;

8.27.8. Substituir o material incorporado ao serviço, sem ônus para a Assembleia Legislativa da Paraíba, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários. Todo o material especificado admitirá similaridade desde que as alternativas propostas apresentem tanto características físico-químico-operacionais, de qualidade, resistência e aspecto, iguais ou superiores àquelas dos materiais especificados quanto compatibilidade com o sistema instalado, o que deverá ser comprovada por laudos ou pareceres, e levantamento de custos, a serem apresentados pela Contratada para a análise e decisão;

8.27.9. Providenciar, às suas expensas, tal atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba julgar necessário;

8.27.10. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas no serviço, até a conclusão dos trabalhos. A Contratada deverá apresentar relação de materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos que derem entrada no local do serviço;

8.27.11. Não manter na obra quaisquer materiais estranhos à obra;

Eng^a Civil Carla Valéria Pereira de Góis
CREA/PB 051140368-2
Divisão de Engenharia

TERMO DE REFERÊNCIA

PRAÇA JOÃO PESSOA S/N - BAIRRO: CENTRO
CIDADE: JOÃO PESSOA PB
CEP 58013-900
TELEFONE: (83) 3214-4500



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

8.27.12. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

8.28. Facilitar todas as atividades da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba, sempre fornecendo as informações e demais elementos solicitados, e comunicando qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos projetos ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante deste Contrato;

8.29. Levar imediatamente ao conhecimento da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento da execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.30. Quanto à limpeza:

8.30.1. Manter os locais dos serviços sempre limpos e desobstruídos, devendo ser entregues nestas condições;

8.30.2. Remover, sempre que necessário, o lixo e entulho, promovendo a sua correta destinação em conformidade com exigências legais para depósitos, aterros sanitários controlados e/ou reciclagem;

8.30.3. Ao final do serviço, do mesmo modo ao descrito acima, remover o material de obra excedente, lixo, entulho e as instalações provisórias do serviço, promovendo a sua entrega;

8.31. Responsabilizar-se:

8.30.1. Em providenciar junto ao CREA-Pb ou CAU a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução do serviço objeto do Contrato, devendo apresentar a Assembleia Legislativa da Paraíba o respectivo documento comprobatório;

8.30.2. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados por estes, apresentando-a a Assembleia Legislativa da Paraíba, quando solicitado;

8.30.3. Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do serviço" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

8.30.4. Em providenciar seguro de risco de engenharia para o período de duração do serviço, além de seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios, comprovando regularmente o pagamento dos prêmios de seguro à autoridade competente;

8.30.5. Pela estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;

Eng. Civil Carla Valéria Pereira de Góis
CREA/PB 051140368-2
Divisão de Engenharia

Eng. Civil Carla Valéria Pereira de Góis
CREA/PB 051140368-2
Divisão de Engenharia



TERMO DE REFERÊNCIA

PRAÇA JOÃO PESSOA S/N - BAIRRO: CENTRO
CIDADE: JOÃO PESSOA PB
CEP: 59013-900
TELEFONE: (83) 3214-4500

TERMO DE REFERÊNCIA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

8.30.6. Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela Comissão de Fiscalização, por serem de má qualidade ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devam ser demolidos e refeitos, com substituição de material, inclusive nos casos em que os serviços tenham sido executados por empresa especializada terceirizada;

8.30.7. Pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

8.31. Responder:

8.31.1. Civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à contratante ou a terceiros;

8.31.2. Apresentar sugestões sempre que houver soluções que aprimorem e garantam a obtenção do melhor resultado, em tempo hábil, para análise e adoção das mesmas.

8.31.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Assembleia Legislativa da Paraíba;

8.31.4. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9 - OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Permitir acesso dos funcionários da empresa contratada às instalações da Assembleia Legislativa da Paraíba para a execução dos serviços constantes do objeto;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

9.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim os materiais fornecidos;

9.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

..lgª Civil Carla Valéria Pereira de Góis

CREA/PB 051140368-2

Divisão de Engenharia

TERMO DE REFERÊNCIA

PRAÇA JOÃO PESSOA S/N - BAIRRO: CENTRO
CIDADE: JOÃO PESSOA PB
CEP 58013-900
TELEFONE: (83) 3214-4500



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

9.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e fiscal do contrato designado pela Assembleia Legislativa da Paraíba;

9.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

11-DA PROPOSTA

11.1. O preço proposto será fixo e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes, taxas, despesas operacionais e demais encargos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se a licitante pelos quantitativos e custos unitários constantes de sua proposta.

11.2. Compete à empresa contratada, realizar minucioso estudo, verificação e comparação de todos os detalhes constantes das especificações e demais documentos técnicos fornecidos pelo setor de Engenharia da Assembleia Legislativa da Paraíba para a execução do serviço, inclusive quanto aos quantitativos.

11.3. A empresa deverá apresentar o custo do LDI (Lucros e Despesas Indiretas) em planilha específica, contendo a composição detalhada dos seus itens,

11.4. O orçamento proposto detalhado com todos os itens da planilha orçada pela Assembleia Legislativa deverá ser devidamente assinado por profissional habilitado, pertencente ao quadro da empresa, ou por seu responsável técnico.

11.5. A empresa deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, constante do Orçamento da Assembleia Legislativa da Paraíba.

12-MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13-OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

13.1. O preço orçado deve incluir todo e qualquer custo, inclusive frete, que por ventura venha a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

13.2. Todos os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações descritas acima.

13.3. Fica estabelecido o foro da cidade de João Pessoa, para dirimir questões legais.

4. PARECER CONCLUSIVO

Engª Civil Carla Valéria Pereira de Góis
CREA/PB 051140368-2
Divisão de Engenharia



TERMO DE REFERÊNCIA

PRAÇA JOÃO PESSOA S/N - BAIRRO: CENTRO
CIDADE: JOÃO PESSOA PB
CEP 58013-900
TELEFONE: (83) 3214-4500



Diante dos fatos expostos, este setor técnico atesta que os serviços extras listados não decorreram de falhas operacionais ou refugo de mão de obra, mas sim de uma necessidade técnica superveniente e inevitável, gerada pela inserção da nova galeria.

As intervenções foram fundamentais para mitigar os impactos da alteração de layout, assegurando a entrega da edificação em estrita conformidade com os padrões de qualidade, habitabilidade e segurança exigidos.

Portanto, manifestamos favoráveis à validação técnica e à regularização financeira dos referidos serviços.

João Pessoa, 21 de Maio de 2026


Eng. Civil Carla Valéria Pereira de Góis
CREAMPB 051140368-2
Divisão de Engenharia

12-MEDIDAS ACATUEADORAS

12.1. Constatando o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acatueadoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13-OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

13.1. O preço orçado deve incluir toda e qualquer custo, inclusive frete, que porventura venha a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

13.2. Todas as faturas deverão ser fornecidas de acordo com as especificações descritas acima.

13.3. Fica estabelecido o foro da cidade de João Pessoa, para dirimir quaisquer questões legais.


Eng. Civil Carla Valéria Pereira de Góis
CREAMPB 051140368-2
Divisão de Engenharia

4. PARECER CONCLUSIVO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PRAÇA JOÃO PESSOA S/N - BAIRRO: CENTRO

CIDADE: JOÃO PESSOA PB

CEP 58013-900

TELEFONE: (83) 3214-4500



2.0 - MATERIAIS E MÃO DE OBRA

OBJETIVO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação do Serviço de Construção Civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários a execução de serviços complementares e modificações estruturais de acabamento nas dependências do Plenário da Assembleia Legislativa da Paraíba, os quais não constavam no escopo do planejamento original da obra.

LOCALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES:

Praça João Pessoa, S/N - João Pessoa - Paraíba

O presente conjunto de especificações e descrições tem por objetivo principal mostrar as características e o tipo de obra, como também o respectivo acabamento dos serviços objeto dessas especificações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução da reforma da ficará a cargo da empresa contratada, após processo de aquisição dos serviços, que deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e atender as especificações deste memorial e do contrato de prestação de serviço que será celebrado entre a Empresa ganhadora e a Assembleia Legislativa da Paraíba. Para a execução dos serviços serão necessários ainda os procedimentos normais de regularização do Responsável Técnico da Empresa, junto ao contratante, com relação ao comando da obra, diário de obra, licenças e alvarás (se for o caso).

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.0 - NORMAS GERAIS

1.1. Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e interpretação dos Serviços a serem executados.

1.2. Caso existam dúvidas de interpretação sobre as peças que compõem o objeto destas especificações, elas deverão ser dirimidas antes do início da obra com a Divisão de Engenharia da Assembleia Legislativa da Paraíba, que dará sua anuência aprovativa ou não.

Eng.ª Civil Carla Valéria Pereira de Góis
CREA/PB 051140368-2
Divisão de Engenharia

Eng.ª Civil Carla Valéria Pereira de Góis
CREA/PB 051140368-2
Divisão de Engenharia



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº 1054 /2026

Diante das especificidades do produto a ser cotado e a presença de estimativa de preço prévia, em atenção ao princípio da economicidade, dispensa-se o envio do presente processo ao Núcleo de Licitações e Contratos. Devendo para tal fim, o processo ser encaminhado ao Departamento de Compras para realizar cotação e demais providências cabíveis.

João Pessoa, 25 de maio de 2026.


ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos



TVR Construções e Serviços LTDA
CNPJ: 50.711.502/0001-07

AV. Expedicionários, 259, cxpst 037, Expedicionário – João Pessoa – PB, CEP:
58.041-010

Proposta de Preço

A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A empresa **T.V.R - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ. nº 50.711.502/0001-07, sediada na Av. Expedicionário, nº 259, Bairro Expedicionário, cep: 58.041-010, por intermédio de seu representante legal o Sr. Thiago Vasconcelos Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 2518614 -SSP/PB e do CPF nº 051.348.654-26. **Conforme solicitado segue a proposta de preço no valor de 21.700,33 (Vinte e um Mil, Setesentos Reais e Trinta e três Centavos).**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNT.	PREÇO TOTAL
1.0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS NO PLENÁRIO E ÁREAS AFINS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA	1	1	21.700,33	21.700,33
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$.....21.700,33	

- Validade da Proposta: 30 (trinta) dias
- Esta proposta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços;

João Pessoa, 26 de Maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
THIAGO VASCONCELOS RODRIGUES
Data: 26/05/2026 16:45:06-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

TVR Construções e Serviços LTDA
 CNPJ: 50.711.502/0001-07
 AV. Expedicionários, 259, cpxst 037, Expedicionário – João Pessoa – PB, CEP: 58.041-010

ITEM	CÓDIGO	BASE DE DADOS	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL
SERVIÇOS PLENÁRIO E ÁREAS AFINS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA								
1.0			DEMOLIÇÕES					R\$ 383,42
1.1	12344	ORSE		m²	4,58	R\$66,98	R\$83,73	R\$ 383,42
2.0			PAREDES					R\$ 9.395,15
2.1	14002	ORSE	Dry wall acústico preenchido com la Pet, espessura 95mm, inclusive perfil e montagem - Fornecimento e instalação	m²	51,84	R\$145,00	R\$181,25	R\$ 9.395,15
3.0			COBERTURA					R\$ 8.981,57
3.1	104757	SINAPI	Forno em fibra mineral, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação	m²	52,88	R\$129,70	R\$162,13	R\$ 8.574,21
3.2	9082	ORSE	Tablica metálica 3x3 para forno de gesso (fornecimento e montagem)	ml	12,80	R\$25,86	R\$32,33	R\$ 407,36
4.0			ESQUADRIAS					R\$ 1.528,64
4.1	03764	ORSE	Porta em madeira compensada, lisa, semi oca, 0,80x2,10m, revestida com fórmica, inclusive batentes e ferragens	unidade	1,00	R\$1.272,91	R\$1.528,64	R\$ 1.528,64
5.0			PISO					R\$ 1.468,69
5.1	98688	SINAPI	Rodapé em poliestireno, altura 5 cm.	ml	26,25	R\$44,76	R\$55,95	R\$ 1.468,69
TOTAL GERAL								R\$ 21.757,46





C.F.R – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -EPP
CNPJ. Nº 28.099.674/0001-04

Endereço: Av. Senador Ruy Carneiro, nº 115, 1º andar, Brisamar, João Pessoa/PB, Cep. 58.032-100

PROPOSTA COMERCIAL

A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS NO PLENÁRIO E ÁREAS AFINS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

A empresa C.F.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ. 28.099.674/0001-04, sediada a Rua: Av. Senador Ruy Carneiro, nº 115, Conjunto Brisamar, João Pessoa/PB. telefone (83.9.9988:9292, email: cfronstrucoes@yahoo.com.

Serviços Solicitados:

1. Remoção e reassentamento de esquadria de alumínio e vidro
 2. Dry wall acústico preenchido com lã Pet, espessura 95mm, inclusive perfil e montagem - Fornecimento e Instalação
 3. Forro em fibra mineral, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação
 4. Tabica metálica 3x3 para forro de gesso (fornecimento e montagem)
 5. Porta em madeira compensada, lisa , semi oca, 0,80x2,10m, revestida com fórmica, inclusive batentes e ferragens
 6. Rodapé em poliestireno, altura 5 cm.
- Valor Proposto R\$ 21.723,20 (Vinte e Um Mil Setecentos e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos).
 - Validade da Proposta: 10 dias

João Pessoa/PB, 25 de maio de 2026.


Carlos Ernesto de Souza Pimenta
CPF. nº 026.685.494-00
Procurador



JOCIELDO DE LIMA 12038485798
CNPJ - 37.915.348/0001-19

A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS NO PLENÁRIO E ÁREAS AFINS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

PROPOSTA

Prezados senhores,

A empresa **JOCIELDO DE LIMA**, inscrita no CNPJ. 37.915.348/0001-19, sediada na AV. Sampaio Correia, SN, Jacarepagua - RJ. telefone (83) 9 8758-8534, email: jocieldolima@yahoo.com.br). Por intermédio do responsável, o senhor Jocieldo de Lima, portador do CPF. nº 120.384.857-08. Vem apresentar a nossa proposta comercial.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS NO PLENÁRIO E ÁREAS AFINS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA	Obra	1	R\$ 21.757,46	R\$ 21.757,46

Valor global R\$ 21.757,46 (Vinte e Um Mil Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos).

- Validade da Proposta: 15 dias

João Pessoa/PB, 27 de maio de 2026.

Jocieldo de Lima
CPF. nº 120.384.857-08
Responsável Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPART. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS N.º 122/2026

JOÃO PESSOA, 27 DE MAIO DE 2026

FIRMA "A" TVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
FIRMA "B" C.F.R. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP
FIRMA "C" JOCEILDO DE LIMA (37.915.348/0001-19)

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	A		B		C	
				Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1	OBRA	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS NO PLENÁRIO E ÁREAS AFINS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA	R\$ 21.700,33	R\$ 21.700,33	R\$ 21.723,20	R\$ 21.723,20	R\$ 21.757,46	R\$ 21.757,46
Valor Total R\$					R\$ 21.700,33		R\$ 21.723,20		R\$ 21.757,46

FIRMA "A" R\$ 21.700,33
FIRMA "B" R\$ 21.723,20
FIRMA "C" R\$ 21.757,46

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
SERVIDOR PÚBLICO
Dep. de Patrimônio e Compras
Diretor





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Divisão de Compras



Memorando n.º 150/2026

João Pessoa, 27 de Março de 2026.

Ilm.º Sr.

Álvaro Dantas Wanderley

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. S^a. o processo n.º 1054/2026, referente à contratação de serviço de reforma do Plenário desta Casa Legislativa, conforme DFD, requisitado pela Divisão de Engenharia, com fundamento no artigo 37, XXI da Constituição Federal; artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e; Resolução n.º 2080/2023 deste Poder Legislativo. Oportunamente, informamos que a firma: **TVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 50.711.502/0001-07**, apresentou a menor proposta comercial, no valor total de **R\$ 21.700,33 (Vinte e um mil setecentos reais e trinta e três centavos)**.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Sérgio Ricardo Lucas Earias
Dept. de Patrimônio e Compras
Diretor



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



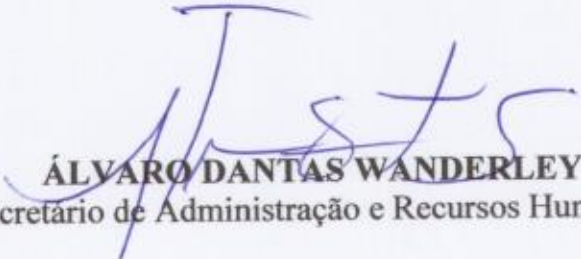
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Processo nº1054/2025

DESPACHO

Tendo em vista os valores estimados, fica autorizada a demanda, devendo o processo ser encaminhado ao Núcleo de Licitações e Contratos para regular prosseguimento.

João Pessoa, 27 de maio de 2026.


ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos



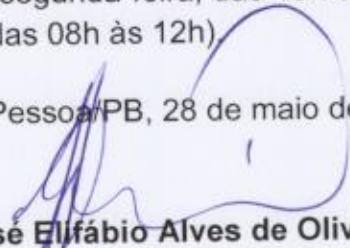
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2026**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por seu Agente de Contratação, constituído pelo Ato da Mesa Diretora nº 021/2023, publicado no Diário do Poder Legislativo de 31 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Processo Administrativo nº 1054/2026, a qual será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, resolução nº 2080/2023, tendo como objeto contratação de Pessoa Jurídica especializada na *prestação de serviços diversos de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução do serviço de reforma no plenário desta Casa*, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência. O prazo de envio das propostas será de **03 (três) dias úteis**, compreendido entre os dias **29 de maio de 2026 a 02 de junho de 2026**, para o seguinte e-mail: setordecompras@al.pb.leg.br. Demais informações poderão ser obtidas no endereço de e-mail cpl.alpb@gmail.com; no sítio eletrônico <http://www.al.pb.leg.br/transparencia/administracao/contratacao-direta>; no Núcleo de Licitações e Contratos da ALPB, localizado à Praça Vidal de Negreiros, nº 276, 1º andar, sala 125, Centro, João Pessoa/PB; ou, ainda, pelo telefone (83) 3214-4583, nos dias e horários de expediente (segunda-feira, das 13h às 17h; terça-feira a quinta-feira, das 08h às 17h e; sexta-feira, das 08h às 12h).

João Pessoa/PB, 28 de maio de 2026.


José Elifábio Alves de Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENOS VALORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2026

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por seu Agente de Contratação, constituído pelo Ato da Mesa Diretora nº 021/2023, publicado no Diário do Poder Legislativo de 31 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Processo Administrativo nº 1054/2026, a qual será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, resolução nº 2080/2023, tendo como objeto contratação de Pessoa Jurídica especializada na *prestação de serviços diversos de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução do serviço de reforma no plenário desta Casa*, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência. O prazo de envio das propostas será de **03 (três) dias úteis**, compreendido entre os dias **29 de maio de 2026 a 02 de junho de 2026**, para o seguinte e-mail: setordecompras@al.pb.leg.br. Demais informações poderão ser obtidas no endereço de e-mail cpl.alpb@gmail.com; no sítio eletrônico <http://www.al.pb.leg.br/transparencia/administracao/contratacao-direta>, no Núcleo de Licitações e Contratos da ALPB, localizado à Praça Vidal de Negreiros, nº 276, 1º andar, sala 125, Centro, João Pessoa/PB; ou, ainda, pelo telefone (83) 3214-4583, nos dias e horários de expediente (segunda-feira, das 13h às 17h, terça-feira a quinta-feira, das 08h às 17h e, sexta-feira, das 08h às 12h).

João Pessoa/PB, 28 de maio de 2026.

José Elifábio Alves de Oliveira

Agente de Contratação

- 1-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- 2-MEMÓRIA DE CÁLCULO
- 3-COMPOSIÇÃO BDI
- 4-CRONOGRAMA FINANCEIRO
- 5-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- 6-MINUTA DO CONTRATO

↓ Baixar Arquivo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026, PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa _____, com sede _____, registrada no CNPJ nº _____, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1054/2026** e em conformidade com disposto no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 109/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação do serviço de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à execução de serviços complementares e modificações estruturais de acabamento nas dependências do Plenário desta Casa Legislativa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação dos serviços:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2.1. Alteração Estrutural e Fechamentos em Drywall:

- a) A inserção da galeria alterou a configuração geométrica das salas e corredores preexistentes. A execução de novas paredes e divisórias em *drywall* foi necessária para promover o fechamento de vãos remanescentes, garantir o devido isolamento acústico e visual entre as demais áreas com a nova galeria, restabelecer a compartimentação dos ambientes conforme as normas de desempenho vigentes e garantir a funcionalidade da área destinada a Imprensa, Sala de Entrevista e Taquigrafia.

1.2.2. Mudança e Recolocação de Portas (Esquadrias):

- a) A alteração do fluxo de pedestres provocada pela nova galeria exigiu a readequação das rotas de fuga e acessibilidade. Dessa forma, as esquadrias existentes precisaram ser remanejadas, modificadas e recolocadas para garantir que as aberturas atendessem à nova dinâmica de circulação, sem comprometer a funcionalidade e a segurança dos usuários.

1.2.3. Ampliação e Recomposição de Forro Mineral:

- a) Para a passagem de infraestruturas complementares de utilidades e para os ajustes estruturais exigidos pela galeria, foi necessária a abertura de *shafts* e demolições localizadas. Devido às características físicas de fixação do sistema de forro mineral preexistente, a área de impacto e instabilidade estrutural das placas superou o limite previsto para um reparo pontual. Assim, para assegurar a integridade do plano do teto, a segurança do entreforro e a perfeita homogeneidade estética e acústica do ambiente, a área de substituição e recomposição do forro mineral precisou ser ampliada em relação ao planejamento inicial.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e planilhas em anexo;
b) A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a execução do serviço será de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Memorial Descritivo da Reforma, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 21.700,33 (vinte e um mil setecentos reais e trinta e três centavos)**.

5.2. Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirão, a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.

5.3. Ao requerer o pagamento, a Contratada deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução 257/78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

5.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei nº 9.069/95 de 29/06/95 e medida Provisória nº 1.053 de 30/06/95, convertida na Lei nº 10.192 /2001 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, pela Secretaria de Finanças da Assembleia Legislativa da Paraíba em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, acompanhados da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa, contendo o nome do banco, agência e número da conta bancária.

6.2. No ato do pagamento, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da Contratada, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do respectivo valor.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretora da Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa, **Carla Valéria Pereira de Góis, Mat. 290.336-9**, doravante denominada "Fiscal do Contrato", que auxiliará com todas as informações necessárias para o bom desempenho na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

Uma vez efetivada a contratação, a empresa Contratada, deverá atender as obrigações técnicas dispostas a seguir:

8.1. Fornecer e executar o serviço, objeto deste Termo de Referência no local determinado pela Assembleia Legislativa da Paraíba, bem como cumprir fielmente o presente Termo de Referência de modo que, no prazo estabelecido, o serviço seja entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento;

8.2. Dar integral cumprimento a este Termo de Referência, à Planilha Orçamentária com formação de preços e aos demais anexos; os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

8.3. Proceder a minucioso exame no local do serviço, de todos os elementos constantes deste Termo de referência, de modo a verificar todas as condições, medidas, quantidades e técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, para a perfeita compreensão e execução, dirimindo dúvidas junto à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba;

8.4. Observar, na execução dos serviços, as Leis, os Regulamentos, as Posturas, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho, de Segurança Pública e de Proteção ao Meio Ambiente, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das concessionárias de energia, água e telefonia, além das consagradas pelo uso;

8.5. Esclarecer junto à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba, quaisquer dúvidas nesse sentido, que possam causar descontinuidade dos serviços. Nestas condições, eventuais omissões e discrepâncias do presente Termo de Referência não justificarão a não execução ou não fornecimento de material e ou serviço dentro de um bom padrão de qualidade;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.6. Manter no local da Obra a Planilha Orçamentária com formação de preços atualizado, referente à execução do serviço nas suas últimas versões revisadas;
- 8.7. Pagar as taxas, impostos, licenças, seguros, multas, franquias, serviços, salários, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas diretas ou indiretas referentes à obra, inclusive registros e autenticações do Termo de Referência e dos documentos a ele relativos, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas ao Contratante;
- 8.8. Arcar com despesas referentes a materiais de escritório, cópias heliográficas, plotagens, telefone, transporte de operários, pessoal técnico e administrativo, materiais e equipamentos utilizados na execução de obra e despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal, necessários à obra;
- 8.9. Providenciar as ações necessárias, inclusive de sinalização, no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução do serviço, em todas as suas etapas. Deverão ser fornecidos e instalados, as expensas da Contratada, os equipamentos de proteção coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR 18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança;
- 8.10. Quanto à mão-de-obra a ser empregada, a Contratada deverá:
- 8.10.1. Designar Engenheiro Civil ou Arquiteto, responsável técnico junto ao CREA-Pb ou CAU pelo serviço a ser desenvolvida com vínculo formal com a Contratada. É admitida a substituição do Responsável Técnico por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Comissão de Fiscalização. Este profissional terá interlocução direta com a Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba, no local do serviço, que assumirá a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, e que, para tanto, deverá informar à Comissão seu nome, endereço e telefone, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua assinatura, bem como quando do seu comparecimento à obra, estabelecer dias e horários previamente definidos com a Comissão de Fiscalização sempre que for necessário;
- 8.11. Submeter à aprovação da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução do serviço;
- 8.12. Manter no serviço o número de funcionários e equipamentos suficientes e necessários para a boa execução e conclusão dos serviços, cumprindo os prazos fixados Nesse Termo de Referência, obedecendo às normas da ABNT. A mão de obra a ser empregada será de qualidade e especializada, visando acabamento esmerado no serviço;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.13. Respeitar a qualidade dos serviços executados, de todos os materiais empregados. Desta forma caberá à Contratada a consulta junto aos fornecedores para devidas orientações durante a execução;
- 8.14. Executar testes e/ou ensaios para verificação do desempenho de material ou serviço, em órgão oficial, a pedido de Comissão de Fiscalização, caso ocorra alguma patologia, vício, defeito ou incorreção no serviço ou por qualquer outro motivo que desabone a qualidade dos serviços, com as despesas por conta da Contratada;
- 8.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes em que se verificar alguma patologia, vício, defeito ou incorreção resultante da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Comissão de Fiscalização, ou no prazo para tanto estabelecido pela mesma;
- 8.16. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, adequados às suas funções e condições de trabalho;
- 8.17. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a Assembleia Legislativa da Paraíba, quando exigido, cópias dos documentos de quitação;
- 8.18. Fornecer aos empregados do serviço todos os equipamentos de proteção individuais (E.P.I.) e equipamentos de proteção coletivo (E.P.C.) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, conforme previsto na NR 06 e NR 18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança;
- 8.19. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Assembleia Legislativa da Paraíba, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.20. Atentar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Assembleia Legislativa da Paraíba e visitantes;
- 8.21. Substituir, imediatamente, qualquer empregado seu que a Assembleia Legislativa da Paraíba julgar necessário quando considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Assembleia Legislativa da Paraíba;
- 8.22. Responder pelos danos pessoais e patrimoniais, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou da Assembleia Legislativa da Paraíba, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de empregados e prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, ainda que ocorridos em via pública;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.23. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;

8.24. Apresentar os registros da mão-de-obra empregada no presente Termo de Referência, termos de rescisão, se houver, pagamentos de férias e demais encargos, sempre que o Contratante assim o solicitar;

8.25. Quanto aos materiais a serem utilizados, a Contratada deverá:

8.25.1. Utilizar, na execução do serviço, equipamentos, instalações, ferramentas, mão-de-obra e materiais novos e de qualidade comprovada;

8.25.2. Prever a execução de todos os serviços, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários para a sua perfeita execução;

8.25.3. Discriminar, de acordo com o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária, as especificações normativas e/ou do fabricante, produto ou marca dos materiais industrializados a serem empregados.

8.25.4. Apresentar os materiais a serem fornecidos e empregados no serviço como de qualidade comprovada, novos e sem defeitos, devendo obedecer às normas e especificações prescritas nas normas da ABNT e do INMETRO, as condições e especificações do Memorial Descritivo, regulamentos das concessionárias, recomendações, prescrições normativas dos fabricantes e fornecedores de produtos, materiais e/ou serviços;

8.25.5. Providenciar para que os materiais estejam a tempo no local do serviço para fazer cumprir os prazos do Contrato;

8.25.6. Submeter à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba consulta sobre quaisquer alterações da especificação normativa e/ou do fabricante, produto ou marca especificada por parte da Contratada, só podendo ser proposta por motivos relevantes de força maior, e serão admitidas após a apresentação das eventuais alternativas pela Contratada. A indicação da marca dos materiais, produtos e equipamentos têm a finalidade única de garantir a qualidade, acabamento e especificação, podendo ser usados produtos de outras marcas, desde que estes obedeçam, no mínimo, aos padrões das citadas marcas e sejam aprovados pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.25.7. Encaminhar por escrito toda e qualquer proposta de substituição das especificações, contendo os esclarecimentos necessários sobre esses motivos, bem como as especificações do novo produto, devendo ser encaminhado à Comissão de Fiscalização, ficando a critério desta a análise, aprovação, veto ou indicação de alternativas de outros produtos; Não servirá tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência;

8.25.8. Substituir o material incorporado ao serviço, sem ônus para a Assembleia Legislativa da Paraíba, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários. Todo o material especificado admitirá similaridade desde que as alternativas propostas apresentem tanto características físico-químico-operacionais, de qualidade, resistência e aspecto, iguais ou superiores àquelas dos materiais especificados quanto compatibilidade com o sistema instalado, o que deverá ser comprovada por laudos ou pareceres, e levantamento de custos, a serem apresentados pela Contratada para a análise e decisão;

8.25.9. Providenciar, às suas expensas, tal atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba julgar necessário;

8.25.10. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas no serviço, até a conclusão dos trabalhos. A Contratada deverá apresentar relação de materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos que derem entrada no local do serviço;

8.25.11. Não manter na obra quaisquer materiais estranhos à obra;

8.25.12. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

8.26. Facilitar todas as atividades da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba, sempre fornecendo as informações e demais elementos solicitados, e comunicando qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos projetos ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante deste Termo de Referência;

8.27. Levar imediatamente ao conhecimento da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento da execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.28. Quanto à limpeza:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.28.1. Manter os locais dos serviços sempre limpos e desobstruídos, devendo ser entregues nestas condições;

8.28.2. Remover, sempre que necessário, o lixo e entulho, promovendo a sua correta destinação em conformidade com exigências legais para depósitos, aterros sanitários controlados e/ou reciclagem;

8.28.3. Ao final do serviço, do mesmo modo ao descrito acima, remover o material de obra excedente, lixo, entulho e as instalações provisórias do serviço, promovendo a sua entrega;

8.29. Responsabilizar-se:

8.29.1. Em providenciar junto ao CREA-Pb ou CAU a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução do serviço objeto do Termo de Referência, se for o caso, devendo apresentar a Assembleia Legislativa da Paraíba o respectivo documento comprobatório;

8.29.2. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados por estes, apresentando-a a Assembleia Legislativa da Paraíba, quando solicitado;

8.29.3. Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do serviço" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

8.29.4. Em providenciar seguro de risco de engenharia para o período de duração do serviço, além de seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios, comprovando regularmente o pagamento dos prêmios de seguro à autoridade competente;

8.29.5. Pela estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;

8.29.6. Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela Comissão de Fiscalização, por serem de má qualidade ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devam ser demolidos e refeitos, com substituição de material, inclusive nos casos em que os serviços tenham sido executados por empresa especializada terceirizada;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.29.7. Pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

8.30. Responder:

8.30.1. Civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Referência, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à contratante ou a terceiros;

8.30.2. Apresentar sugestões sempre que houver soluções que aprimorem e garantam a obtenção do melhor resultado, em tempo hábil, para análise e adoção das mesmas.

8.30.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Assembleia Legislativa da Paraíba;

8.30.4. Manter durante toda a execução do Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Permitir acesso dos funcionários da empresa contratada às instalações da Assembleia Legislativa da Paraíba para a execução dos serviços constantes do objeto;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

9.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim os materiais fornecidos;

9.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.7. Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Referência sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e fiscal do Termo de Referência designado pela Assembleia Legislativa da Paraíba;

9.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

10.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b)

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento/primação do serviço contratado;

c)

Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta cláusula.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

12.1.A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4194, no elemento de despesa 33903900.500.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, 28 de maio de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



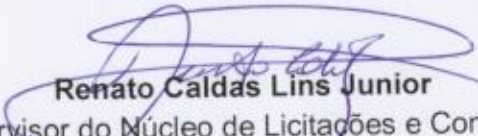
À DIVISÃO DE COMPRAS,

Senhor Diretor,

Tendo em vista a publicação do Aviso da Dispensa de Licitação nº 109/2026, que abre prazo de 03 (três) dias úteis para envio de propostas de preços por empresas especializadas para prestação de serviços diversos de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução do serviço de reforma no plenário desta Casa, estamos encaminhando o Processo Administrativo nº 1054/2026 para elaboração de mapa comparativo de preços com indicação do menor valor proposto em relação ao objeto a ser contratado.

Atenciosamente,

João Pessoa, 28 de maio de 2026.


Renato Caldas Lins Junior
Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Divisão de Compras

Memorando n.º 052/2026

João Pessoa, 03 de junho de 2026.

Ilm.º Sr.

Renato Caldas Lins Junior

Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos.

Encaminhamos a V. S^a. o processo n.º 1054/2026, referente à contratação de serviço de reforma do Plenário desta Casa Legislativa, conforme DFD S/N, requisitado pela Engenharia, deste Poder Legislativo, com fundamento no artigo 37, XXI da Constituição Federal; artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e; Resolução n.º 2080/2023 deste Poder Legislativo. Oportunamente, informamos que após o período de publicação da demanda, não foi apresentado mais nenhum orçamento. Dessa forma, habilitamos a firma: **TVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - LTDA - CNPJ: 50.711.502/0001-07**, apresentou a menor proposta comercial no valor total de **RS 21.700,33 (Vinte um mil e setecentos reais, e trinta e três centavos)**.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Magno Villar
Diretor da Divisão de Compras
Matrícula: 291.017-9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.711.502/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2023
NOME EMPRESARIAL TVR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TVR CONSTRUÇOES E SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 7.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV EXPEDICIONÁRIOS	NUMERO 259	COMPLEMENTO CXPST 037
CEP 58.041-010	BAIRRO/DISTRITO EXPEDICIONÁRIOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
E-MAIL TVRCONSULTORIA@GMAIL.COM		UF PB
TELEFONE (83) 9674-1076 / (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2026 às 09:57:56 (data e hora de Brasília).



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **82EE.FABA.8D86.8629**

Emitida no dia 03/06/2026 às 09:47:43

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **50.711.502/0001-07**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TVR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 50.711.502/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:40 do dia 22/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2026.

Código de controle da certidão: **F47F.95B1.6F0D.752C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.711.502/0001-07
Razão social: TVR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Endereço: AV EXPEDICIONARIOS 259 CXPST 037/ EXPEDICIONARIOS / JOAO
PESSOA / PB / 58041-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026

Certificação Número: 2026051404396077228607

Informação obtida em 03/06/2026 09:51:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.711.502/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/05/2023
NOME EMPRESARIAL TVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-0-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
ENDEREÇO AV EXPEDICIONÁRIOS	NUMERO 259	COMPLEMENTO CXPST 037	
CEP 58.041-010	BARRIO/CENTRO EXPEDICIONARIOS	MUNICIPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO TVRCONSULTORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9674-1076 / (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2026 às 09:53:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TVR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.711.502/0001-07
Certidão nº: 52282548/2026
Expedição: 03/06/2026, às 09:54:03
Validade: 30/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TVR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.711.502/0001-07, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2026

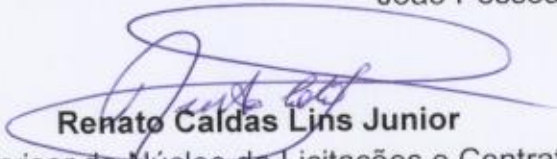
JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Considerando a publicação do aviso de **Dispensa de Licitação nº 109/2026** no site oficial deste órgão legislativo em conformidade com o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/202, com a conseqüente abertura de prazo de 03 (três) dias úteis para o envio de propostas por parte das empresas interessadas em participar do certame, constatou-se que dentre as empresas que encaminharam suas propostas, a empresa **TVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 50.711.502/0001-07, foi a que apresentou o menor valor para o item a ser contratado, qual seja, **R\$ 21.700,33 (três mil e quinze reais e sessenta centavos)**, proposta que se mostra compatível com o preço pré-estimado da referida Dispensa de Licitação.

O fornecedor/prestador acima foi escolhido em razão do menor preço, por ser do ramo pertinente ao objeto demandado, pela possibilidade de entrega imediata, bem como por já ter fornecido objeto semelhante ao contratado em outros órgãos públicos/privados, inclusive à contratante, demonstrado aptidão técnica; além de ter apresentado toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, o que caracteriza, de fato, a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

João Pessoa, 03 de junho de 2026.


Renato Caldas Lins Junior
Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



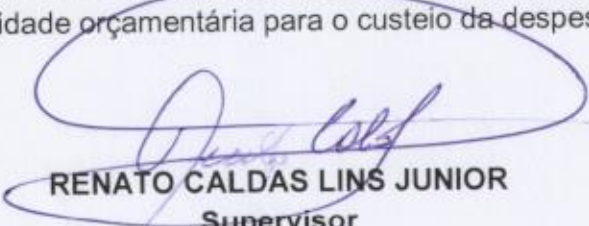
À SECRETARIA DE FINANÇAS

João Pessoa, 03 de junho de 2026.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1054/2026, Dispensa de Licitação nº 109/2026, esta Casa Legislativa pretende contratar a empresa **TVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.711.502/0001-07, para *serviço de reforma do plenário*, com fins de atender as necessidades desta Casa Legislativa, no valor total correspondente a **R\$ 21.700,33 (vinte e um mil setecentos reais e trinta e três centavos)**, com fundamento no Art. 75, I, da Lei 14.133/2021.

Na oportunidade, solicitamos informar ao Núcleo de Licitações e Contratos a disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Supervisor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE FINANÇAS



MEMORANDO Nº 122 /2026-SEFIN

João Pessoa, 03 de junho de 2026.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS
PARA: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Senhor Supervisor,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1054/2026, Dispensa de Licitação nº 109/2026, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a contratação da empresa **TVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.711.502/0001-07, para *serviço de reforma do plenário*, com fins de atender as necessidades desta Casa Legislativa, no valor total correspondente a **R\$ 21.700,33 (vinte e um mil setecentos reais e trinta e três centavos)**, com fundamento no Art. 75, I, da Lei 14.133/2021, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 e no Elemento de Despesa: 33903900.500.

Atenciosamente,

SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

**AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2026**

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **AUTORIZA** a contratação da empresa **TVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.711.502/0001-07, para serviço de reforma do plenário, com fins de atender as necessidades desta Casa Legislativa, no valor total correspondente a **R\$ 21.700,33 (vinte e um mil setecentos reais e trinta e três centavos)**, com fundamento no Art. 75, I da Lei 14.133/2021.

João Pessoa, 09 de junho de 2026.

BRUNO MOUZINHO Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CONTRATO Nº 38/2026, PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DA PARAÍBA E A EMPRESA TVR
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa **TVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Expedicionários, 259, Expedicionário, João Pessoa/PB, registrada no CNPJ nº 50.711.502/0001-07, representada neste ato por Thiago Vasconcelos Rodrigues, portador do CPF nº 051.348.654-26, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1054/2026** e em conformidade com disposto no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 109/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação do serviço de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à execução de serviços complementares e modificações estruturais de acabamento nas dependências do Plenário desta Casa Legislativa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação dos serviços:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2.1. Alteração Estrutural e Fechamentos em Drywall:

- a) A inserção da galeria alterou a configuração geométrica das salas e corredores preexistentes. A execução de novas paredes e divisórias em *drywall* foi necessária para promover o fechamento de vãos remanescentes, garantir o devido isolamento acústico e visual entre as demais áreas com a nova galeria, restabelecer a compartimentação dos ambientes conforme as normas de desempenho vigentes e garantir a funcionalidade da área destinada a Imprensa, Sala de Entrevista e Taquigrafia.

1.2.2. Mudança e Recolocação de Portas (Esquadrias):

- a) A alteração do fluxo de pedestres provocada pela nova galeria exigiu a readequação das rotas de fuga e acessibilidade. Dessa forma, as esquadrias existentes precisaram ser remanejadas, modificadas e recolocadas para garantir que as aberturas atendessem à nova dinâmica de circulação, sem comprometer a funcionalidade e a segurança dos usuários.

1.2.3. Ampliação e Recomposição de Forro Mineral:

- a) Para a passagem de infraestruturas complementares de utilidades e para os ajustes estruturais exigidos pela galeria, foi necessária a abertura de *shafts* e demolições localizadas. Devido às características físicas de fixação do sistema de forro mineral preexistente, a área de impacto e instabilidade estrutural das placas superou o limite previsto para um reparo pontual. Assim, para assegurar a integridade do plano do teto, a segurança do entreforro e a perfeita homogeneidade estética e acústica do ambiente, a área de substituição e recomposição do forro mineral precisou ser ampliada em relação ao planejamento inicial.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e planilhas em anexo;
b) A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo para a execução do serviço será de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Memorial Descritivo da Reforma, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V e Vda Lei 14.133/2021)

5.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 21.700,33 (vinte e um mil setecentos reais e trinta e três centavos).**

5.2. Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirão, a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.

5.3. Ao requerer o pagamento, a Contratada deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução 257/78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

5.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei nº 9.069/95 de 29/06/95 e medida Provisória nº 1.053 de 30/06/95, convertida na Lei nº 10.192 /2001 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, pela Secretaria de Finanças da Assembleia Legislativa da Paraíba em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, acompanhados da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa, contendo o nome do banco, agência e número da conta bancária.

6.2. No ato do pagamento, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da Contratada, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do respectivo valor.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretora da Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa, **Carla Valéria Pereira de Góis, Mat. 290.336-9**, doravante denominada "Fiscal do Contrato", que auxiliará com todas as informações necessárias para o bom desempenho na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

Uma vez efetivada a contratação, a empresa Contratada, deverá atender as obrigações técnicas dispostas a seguir:

8.1. Fornecer e executar o serviço, objeto deste Termo de Referência no local determinado pela Assembleia Legislativa da Paraíba, bem como cumprir fielmente o presente Termo de Referência de modo que, no prazo estabelecido, o serviço seja entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento;

8.2. Dar integral cumprimento a este Termo de Referência, à Planilha Orçamentária com formação de preços e aos demais anexos; os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

8.3. Proceder a minucioso exame no local do serviço, de todos os elementos constantes deste Termo de referência, de modo a verificar todas as condições, medidas, quantidades e técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, para a perfeita compreensão e execução, dirimindo dúvidas junto à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba;

8.4. Observar, na execução dos serviços, as Leis, os Regulamentos, as Posturas, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho, de Segurança Pública e de Proteção ao Meio Ambiente, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das concessionárias de energia, água e telefonia, além das consagradas pelo uso;

8.5. Esclarecer junto à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba, quaisquer dúvidas nesse sentido, que possam causar descontinuidade dos serviços. Nestas condições, eventuais omissões e discrepâncias do presente Termo de Referência não justificarão a não execução ou não fornecimento de material e ou serviço dentro de um bom padrão de qualidade;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.6. Manter no local da Obra a Planilha Orçamentária com formação de preços atualizado, referente à execução do serviço nas suas últimas versões revisadas,

8.7. Pagar as taxas, impostos, licenças, seguros, multas, franquias, serviços, salários, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas diretas ou indiretas referentes à obra, inclusive registros e autenticações do Termo de Referência e dos documentos a ele relativos, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas ao Contratante;

8.8. Arcar com despesas referentes a materiais de escritório, cópias heliográficas, plotagens, telefone, transporte de operários, pessoal técnico e administrativo, materiais e equipamentos utilizados na execução de obra e despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal, necessários à obra;

8.9. Providenciar as ações necessárias, inclusive de sinalização, no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução do serviço, em todas as suas etapas. Deverão ser fornecidos e instalados, as expensas da Contratada, os equipamentos de proteção coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR 18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança;

8.10. Quanto à mão-de-obra a ser empregada, a Contratada deverá:

8.10.1. Designar Engenheiro Civil ou Arquiteto, responsável técnico junto ao CREA-Pb ou CAU pelo serviço a ser desenvolvida com vínculo formal com a Contratada. É admitida a substituição do Responsável Técnico por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Comissão de Fiscalização. Este profissional terá interlocução direta com a Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba, no local do serviço, que assumirá a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, e que, para tanto, deverá informar à Comissão seu nome, endereço e telefone, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua assinatura, bem como quando do seu comparecimento à obra, estabelecer dias e horários previamente definidos com a Comissão de Fiscalização sempre que for necessário;

8.11. Submeter à aprovação da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução do serviço;

8.12. Manter no serviço o número de funcionários e equipamentos suficientes e necessários para a boa execução e conclusão dos serviços, cumprindo os prazos fixados Nesse Termo de Referência, obedecendo às normas da ABNT. A mão de obra a ser empregada será de qualidade e especializada, visando acabamento esmerado no serviço;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.13. Respeitar a qualidade dos serviços executados, de todos os materiais empregados. Desta forma caberá à Contratada a consulta junto aos fornecedores para devidas orientações durante a execução;
- 8.14. Executar testes e/ou ensaios para verificação do desempenho de material ou serviço, em órgão oficial, a pedido de Comissão de Fiscalização, caso ocorra alguma patologia, vício, defeito ou incorreção no serviço ou por qualquer outro motivo que desabone a qualidade dos serviços, com as despesas por conta da Contratada;
- 8.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes em que se verificar alguma patologia, vício, defeito ou incorreção resultante da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Comissão de Fiscalização, ou no prazo para tanto estabelecido pela mesma;
- 8.16. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, adequados às suas funções e condições de trabalho;
- 8.17. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a Assembleia Legislativa da Paraíba, quando exigido, cópias dos documentos de quitação;
- 8.18. Fornecer aos empregados do serviço todos os equipamentos de proteção individuais (E.P.I.) e equipamentos de proteção coletivo (E.P.C.) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, conforme previsto na NR 06 e NR 18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança;
- 8.19. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Assembleia Legislativa da Paraíba, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.20. Atentar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Assembleia Legislativa da Paraíba e visitantes;
- 8.21. Substituir, imediatamente, qualquer empregado seu que a Assembleia Legislativa da Paraíba julgar necessário quando considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Assembleia Legislativa da Paraíba;
- 8.22. Responder pelos danos pessoais e patrimoniais, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou da Assembleia Legislativa da Paraíba, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de empregados e prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, ainda que ocorridos em via pública;
- 8.23. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;

8.24. Apresentar os registros da mão-de-obra empregada no presente Termo de Referência, termos de rescisão, se houver, pagamentos de férias e demais encargos, sempre que o Contratante assim o solicitar;

8.25. Quanto aos materiais a serem utilizados, a Contratada deverá:

8.25.1. Utilizar, na execução do serviço, equipamentos, instalações, ferramentas, mão-de-obra e materiais novos e de qualidade comprovada;

8.25.2. Prever a execução de todos os serviços, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários para a sua perfeita execução;

8.25.3. Discriminar, de acordo com o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária, as especificações normativas e/ou do fabricante, produto ou marca dos materiais industrializados a serem empregados.

8.25.4. Apresentar os materiais a serem fornecidos e empregados no serviço como de qualidade comprovada, novos e sem defeitos, devendo obedecer às normas e especificações prescritas nas normas da ABNT e do INMETRO, as condições e especificações do Memorial Descritivo, regulamentos das concessionárias, recomendações, prescrições normativas dos fabricantes e fornecedores de produtos, materiais e/ou serviços;

8.25.5. Providenciar para que os materiais estejam a tempo no local do serviço para fazer cumprir os prazos do Contrato;

8.25.6. Submeter à Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba consulta sobre quaisquer alterações da especificação normativa e/ou do fabricante, produto ou marca especificada por parte da Contratada, só podendo ser proposta por motivos relevantes de força maior, e serão admitidas após a apresentação das eventuais alternativas pela Contratada. A indicação da marca dos materiais, produtos e equipamentos têm a finalidade única de garantir a qualidade, acabamento e especificação, podendo ser usados produtos de outras marcas, desde que estes obedeçam, no mínimo, aos padrões das citadas marcas e sejam aprovados pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.25.7. Encaminhar por escrito toda e qualquer proposta de substituição das especificações, contendo os esclarecimentos necessários sobre esses motivos, bem como as especificações do novo produto, devendo ser encaminhado à Comissão de Fiscalização, ficando a critério desta a análise, aprovação, veto ou indicação de alternativas de outros produtos; Não servirá tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência;

8.25.8. Substituir o material incorporado ao serviço, sem ônus para a Assembleia Legislativa da Paraíba, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários. Todo o material especificado admitirá similaridade desde que as alternativas propostas apresentem tanto características físico-químico-operacionais, de qualidade, resistência e aspecto, iguais ou superiores às daquelas dos materiais especificados quanto compatibilidade com o sistema instalado, o que deverá ser comprovada por laudos ou pareceres, e levantamento de custos, a serem apresentados pela Contratada para a análise e decisão;

8.25.9. Providenciar, às suas expensas, tal atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba julgar necessário;

8.25.10. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas no serviço, até a conclusão dos trabalhos. A Contratada deverá apresentar relação de materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos que derem entrada no local do serviço;

8.25.11. Não manter na obra quaisquer materiais estranhos à obra;

8.25.12. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

8.26. Facilitar todas as atividades da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba, sempre fornecendo as informações e demais elementos solicitados, e comunicando qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos projetos ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante deste Termo de Referência;

8.27. Levar imediatamente ao conhecimento da Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento da execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.28. Quanto à limpeza:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.28.1. Manter os locais dos serviços sempre limpos e desobstruídos, devendo ser entregues nestas condições;

8.28.2. Remover, sempre que necessário, o lixo e entulho, promovendo a sua correta destinação em conformidade com exigências legais para depósitos, aterros sanitários controlados e/ou reciclagem;

8.28.3. Ao final do serviço, do mesmo modo ao descrito acima, remover o material de obra excedente, lixo, entulho e as instalações provisórias do serviço, promovendo a sua entrega;

8.29. Responsabilizar-se:

8.29.1. Em providenciar junto ao CREA-Pb ou CAU a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução do serviço objeto do Termo de Referência, se for o caso, devendo apresentar a Assembleia Legislativa da Paraíba o respectivo documento comprobatório;

8.29.2. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados por estes, apresentando-a a Assembleia Legislativa da Paraíba, quando solicitado;

8.29.3. Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do serviço" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

8.29.4. Em providenciar seguro de risco de engenharia para o período de duração do serviço, além de seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios, comprovando regularmente o pagamento dos prêmios de seguro à autoridade competente;

8.29.5. Pela estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;

8.29.6. Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela Comissão de Fiscalização, por serem de má qualidade ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devam ser demolidos e refeitos, com substituição de material, inclusive nos casos em que os serviços tenham sido executados por empresa especializada terceirizada;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.29.7. Pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa da Paraíba e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

8.30. Responder:

8.30.1. Civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, por dolo ou culpa no cumprimento do Termo de Referência, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à contratante ou a terceiros;

8.30.2. Apresentar sugestões sempre que houver soluções que aprimorem e garantam a obtenção do melhor resultado, em tempo hábil, para análise e adoção das mesmas.

8.30.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Assembleia Legislativa da Paraíba;

8.30.4. Manter durante toda a execução do Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Permitir acesso dos funcionários da empresa contratada às instalações da Assembleia Legislativa da Paraíba para a execução dos serviços constantes do objeto;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

9.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim os materiais fornecidos;

9.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.7. Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Referência sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e fiscal do Termo de Referência designado pela Assembleia Legislativa da Paraíba;

9.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

10.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura de vida por dia de atraso no fornecimento/prestação do serviço contratado;

c)

Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta cláusula.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

12.1.A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4194, no elemento de despesa 33903900.500.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, 09 de junho de 2026.
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439

Assinado de forma digital por BRUNO
MOUZINHO REGIS:03433195439
Dados: 2026.06.09 08:37:09 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
THIAGO VASCONCELOS RODRIGUES
Data: 09/06/2026 08:53:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

TVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

TRB 094.169.834-17
@-324541554.00



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**



EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2026

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 38/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA TVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à execução de serviços complementares e modificações estruturais de acabamento nas dependências do Plenário desta Casa Legislativa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral da Assembleia Legislativa, por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.101.01.122.5046.4216, nos elementos de despesa 33903900.500.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 21.700,33 (vinte e um mil setecentos reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 09/06/2026 a 09/08/2026.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E THIAGO VASCONCELOS RODRIGUES.

João Pessoa, 09 de junho de 2026.

BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439

Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2026.06.09 08:59:15
+03'00'

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4832.00000000273.33903000.50000.9.1.1002
Valor Total: **RS 4.860,08 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS E OITO CENTAVOS).**
OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA E A EMPRESA EDENIO DANILO SOARES GAMA (G.A. SUPER-MERCADO), CNPJ n.º 17.327.783/0001-15, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE MERCEARIA/DESCARTÁVEIS/LIMPEZA DESTINADOS A UPA-GUARABIRA, ENTREGUES NO MÊS DE MAIO/2026, NO VALOR TOTAL ACIMA INDICADO E EXPRESSO.

Assembleia Legislativa

EXTRATO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2026

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 38/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA TVR CONSULTORES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à execução de serviços complementares e modificações estruturais de acabamento nas dependências do Plenário desta Casa Legislativa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral da Assembleia Legislativa, por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.101.01.122.5046.4216, nos elementos de despesa 33903900.500.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 21.700,33 (vinte e um mil setecentos reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 09/06/2026 a 09/08/2026.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E THIAGO VASCONCELOS RODRIGUES

João Pessoa, 09 de junho de 2026.

BRUNO MOUZINHO REGIS

DIRETOR GERAL

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
REGISTRO NA CGE Nº 26-00831-9

O Diretor Presidente da CAGEPA, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório; CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro(a) designada pela Decisão PRE 032/2025; CONSIDERANDO que o certame atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade; RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 031/2026, cujo objeto é a aquisição de TV's Smarts, monitores, Robôs aspiradores, Notebooks e Ares condicionados para atender ao programa de prevenção dos indicadores de desempenho aos empregados da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, sendo o presente certame declarado FRACASSADO.

João Pessoa, 09 de junho de 2026.

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
REGISTRO NA CGE Nº 26-00905-2

O Diretor Presidente da CAGEPA, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório; CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro(a) designada pela Decisão PRE 032/2025; CONSIDERANDO que o certame atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade; RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 029/2026, cujo objeto é a aquisição de Luvas de Correr PVC DEFOFO JE DN 500 mm, destinadas ao estoque do Almoxarifado Central. Todas novas e originais, de primeiro uso, recomendadas pelos fabricantes específicos e normatizados, a serem utilizadas em toda abrangência da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, sendo o presente certame declarado FRACASSADO.

João Pessoa, 08 de junho de 2026.

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
REGISTRO NA CGE Nº 26-00310-6

O Diretor Presidente da CAGEPA, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório; CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro(a) designada pela Decisão PRE 032/2025; CONSIDERANDO que o certame atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade; RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório na

modalidade PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 002/2026, cujo objeto consiste na Aquisição de Válvulas de Retenção dupla portinhola Wafer de vários diâmetros, a serem instaladas nas unidades EEE ILHA DO BISPO, EEE ALTO DO MATEUS, EEE CABEDELO 07, U.S. 01, EEE BESSA 05, EEE CABEDELO 15, EEE CABEDELO 14, EEE CABEDELO 08, EEE MANGABEIRA 03, EEE MANGABEIRA 02, EEE MANGABEIRA 01, EEE MUMBABA 01, EEE JOSE AMÉRICO 01, no Sistema de Esgotamento Sanitário da grande João Pessoa, para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, e ADJUDICO o objeto em favor das empresas: IMBIL - GLASS SOLUÇÕES EM BOMBAS, com proposta no valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) para o LOTE 01 e VALDEMIR BENACI JUNIOR com proposta no valor global de R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais) para o LOTE 02. Recursos: Próprios.

João Pessoa, 10 de junho de 2026.

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
CADASTRO DA CGE - 26-01243-9

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por meio da Comissão Permanente de Licitação I, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00h do dia 09 de julho de 2026, a sessão pública da LICITAÇÃO LRE EL Nº 034/2026, por meio da Plataforma Eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 1094886, tendo como objeto a Prestação de serviços de engenharia para fabricação, fornecimento, montagem, instalação, manutenção e treinamento operacional de sistema de gradeamento mecanizado completo a ser prestado no município Campina Grande-PB na ETE Catingueira (TAG: BO. E073.E702089) integrante do Sistema Integrado de Esgoto na Gerência Regional da Borborema-PB. O edital e seus anexos estão disponíveis no site da CAGEPA: www.cagepa.pb.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas nos seguintes canais: Sites: www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, pelos contatos: (83) 3218-1208 / e-mail: cpl@cagepa.pb.gov.br ou presencialmente na CAGEPA Central, localizada na Av. Feliciano Cirne, nº 220, bairro Jaguaribe, João Pessoa-PB.

João Pessoa, 10 de junho de 2026.

IEDA PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL I

EXTRATOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 082/2026

Contrato Nº: 0151/2026

CONTRATANTE: CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.

CONTRATADO: CTV ENGENHARIA S.A.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução de ligações residenciais de esgoto residencial à rede pública do município de Areia-PB (BO.A051.RD0641) nas ruas Simão Patricio, Manoel Nilton Gouveia, Padre Fileto da Costa e Severino José Bernardo Dias, na cidade de Areia. Processo Administrativo nº CGP-PRC-2025/45224.

Valor: R\$ 94.199,91 (noventa e quatro mil, cento e noventa e nove reais e noventa e um centavos)

Vigência: 08/06/2026 à 08/10/2026.

Data da Assinatura: 08/06/2026

Gestor do Contrato: MANOEL HONÓRIO RIBEIRO, matrícula nº 678-0

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Nº do Cadastro 24-03183-6

Nº do Contrato 0289/2024

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Valor Original do Contrato 14.333.528,40

Objeto FICA RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 0289/2024, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE LIMPEZA, AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/PREDIAIS, PEDREIRO, ELETRICISTA, ENCARREGADO E JARDINEIRO, NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE ADMINISTRATIVA, GERÊNCIAS REGIONAIS E UNIDADES OPERACIONAIS DA CAGEPA, MODELO DE CONTRATO POR DESEMPENHO/RESULTADO, LOTE 01, TENDO EFEITO TAL RESCISÃO A PARTIR DE 25/07/2026, CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL 13.4.1, INCISO I, CONSIDERANDO AS RAZÕES EXPOSTAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2025/42454, POR FORÇA DO DISPOSTO NA CLÁUSULA ANTERIOR, CESSAM NAQUELA DATA TODAS AS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DECORRENTES DO ATENDIMENTO AO OBJETO DO CONTRATO, EMBASADO NA CLÁUSULA CONTRATUAL Nº 13.4.1, NO ARTIGO 69 INCISO VII DA LEI Nº 13.303/2016.

Valor 0,00

Período da vigência do Contrato 2/12/2024 A 2/12/2026

Data da assinatura 10/6/2026

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 16.616.715,30

Gestor do Contrato LEANDRO GONDIM DE OLIVEIRA - Mat.: 9674-1

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR PRESIDENTE

LICENÇAS

CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que solicitou a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, SIGMA-RLO-OBRA CIVIS-RLO - LOA Nº 2819/2023 - PROC. Nº 2022-009735 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - MÉDIO - Cód. 56.68.143 - VAZÃO: 47,56M³/H - L/AT: MARAVILHA, SANHARÃO E IPUÉIRAS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE VISTA SERRA-NA-PB. Processo: 2026-006616/TEC/RLO-0467.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 56/2026

Última atualização 12/06/2026



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/06/2026 Situação: Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 09283912000192-1-000028/2026 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Prestação de serviços de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução de serviços complementares e modificações estruturais de acabamento nas dependências do Plenário da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Informação complementar:

Em havendo divergência entre as especificações contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 109/2026 da Assembleia Legislativa da Paraíba e as do CATSERV, prevalecerão aquelas contidas no Termo de referência supramencionado.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 21.700,33

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 21.700,33

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número :	Descrição :		Quantidade :	Valor unitário estimado : Valor total estimado : Detalhar :
1	Obras civis públicas (construção) Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação do Serviço de Construção Civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários a execução de serviços complementares e modificações estruturais de acabamento nas dependências do Plenário da Assembleia Legislativa da Paraíba, os quais não constavam no escopo do planejamento original da obra		1	R\$ 21.700,33 R\$ 21.700,33



Contrato nº 38/2026

Última atualização 12/06/2026



Local: João Pessoa/PB **Órgão:** JOAO PESSOA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA **Unidade executora:** 929909 - EPB-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1054/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/06/2026 **Data de assinatura:** 09/06/2026 **Vigência:** de 09/06/2026 a 09/08/2026

Id contrato PNCP: 09283912000192-2-000020/2026 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 09283912000192-1-000028/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Prestação do serviço de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à execução de serviços complementares e modificações estruturais de acabamento nas dependências do Plenário desta Casa Legislativa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

FORNECEDOR:

VALOR CONTRATADO

R\$ 21.750,33

Tipo: Pessoa Jurídica

CNPJ/CPF: 50.711.502/0001-07

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TVR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial :

Número :

Valor Total :

Emenda :

Data de Emissão :

Data/Hora de Inclusão :

Situação :

Acessar :